



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 – BR - Projeto P130682

CONTRATO Nº 0069/2022

Consultor Individual
CESAN 4C22

OBJETO: *Contratação de Consultor Individual, pessoa física, para prestar apoio técnico na preparação do novo projeto relacionado ao subcomponente 2.1 – Programa Reflorestar e melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.*

Março/2022

CONTRATO Nº 0069/2022
PROCESSO Nº 2022.0001711

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E O (A) **CONSULTOR(A) SR(A). JOSEANNE MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**, ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 24 de março de 2022, entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. Carlos Aurélio Linhalis**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, **Sr.ª Sandra Sily**, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sra. JOSEANNE MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**, brasileira, viúva, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 853.785.427-15, residente e domiciliada na Rua João da Cruz, nº 70, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP 29055-620, doravante denominada “**Consultor**”.

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial e nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é a titular da contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão do Programa que integra o Componente 4 do Programa.

CONSIDERANDO que a CESAN tem a competência delegada para exercer a Coordenação-Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, conforme Decreto Nº 4382-R de 25/02/2019.

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas.

CONSIDERANDO o cancelamento da contratação dos serviços de Gerenciamento do Programa, que daria o suporte necessário à gestão da implementação das atividades planejadas e como meio de preencher esta lacuna o Banco Mundial instruiu para a contratação de serviços de consultoria individual.

CONSIDERANDO os entendimentos com o Banco durante as Missões de Supervisão do Projeto objetivando prover suporte técnico-operacional à UGP/CGIP e apoio técnico especializado na preparação do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Águas e Paisagem II.

CONSIDERANDO o Plano de Investimento do Programa aprovado pela Resolução do Comitê Diretivo Nº 035/2021 datada de 05/05/2021, onde prevê, em seu item 03, a contratação de consultorias individuais para suporte a Secretaria-Executiva e órgãos executores nos trabalhos de estruturação e preparação do novo projeto proposto ao Banco Mundial, o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Águas e Paisagem II.

CONSIDERANDO que a **Contratante** deseja que o **Consultor** execute os serviços mencionados abaixo e,

CONSIDERANDO que o **Consultor** está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a contratação de Consultor Individual, pessoa física, para prestar apoio técnico na preparação do novo projeto relacionado ao subcomponente 2.1 – Programa Reflorestar e melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, que se inicia a partir da publicação deste Contrato. Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1. Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 105.055,74 (cento e cinco mil e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o prazo global para a prestação dos serviços de 12 (doze) meses.

3.2. Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 8.754,64 (oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.3. Tributação:

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**.

3.4. Forma de Pagamento:

O **Consultor** deve apresentar à CGIP até o dia 25 de cada mês o relatório mensal de execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pelo **Consultor** do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente.

3.5. Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:

Banco: BANESTES

Agência: 103

Conta Corrente: 2811289-4

4. Supervisão

4.1. Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5. Obrigações

5.1. Pelo **Contratante**:

São direitos e deveres da **Contratante**:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.
- c) Disponibilizar local e equipamentos para execução dos serviços, caso necessário.

5.2. Pelo **Consultor**:

Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, bem como os detalhes e instruções que venham ser fornecidos pela CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

- (a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, se us agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivo ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

- ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

(a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicitar quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

8.1. O **Consultor** não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor** para o **Contratante** nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do **Contratante**.

10. Incompatibilidade

10.1. O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato

11.1. O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

12. Seguro

12.1. O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

13. Legislação Aplicável e Idioma

13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o português.

14. Rescisão

14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

15. Fonte de Recursos

15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

16. Resolução de Conflitos

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 24 de março de 2022 2022.

Pelo **Contratante**:

CARLOS AURELIO
LINHALIS:723836
82772

Assinado de forma digital
por CARLOS AURELIO
LINHALIS:72383682772
Dados: 2022.03.25
14:48:05 -03'00'

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

SANDRA SILY:52635007772

Assinado de forma digital por SANDRA
SILY:52635007772
Dados: 2022.03.24 15:36:04 -03'00'

Sandra Sily

Coordenadora da Unidade Gestora do Programa
de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

Pelo Consultor:

Joseanne Maria Das Graças Ribeiro

CPF: 853.785.427-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CESAN 4C22 - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM

1. CONTEXTO

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem conta com o apoio e financiamento do Banco Mundial por meio do Acordo de Empréstimo nº 8353-BR celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial, assinado em 28 de setembro de 2015 com prazo de conclusão (*closing date*) prorrogado para 30 de março de 2023.

O Programa Águas e Paisagem recebeu recentemente aprovação de uma reestruturação com o objetivo de estar com o seu escopo de execução atualizado para os investimentos planejados e apoiados pelo financiamento, entre os quais, a previsão de recursos para apoiar o Estado na preparação de um novo projeto com o Banco Mundial, com o propósito de sequenciar ações de fortalecimento da capacidade de gestão de recursos hídricos, com particular foco na revitalização de bacias hidrográficas, mediante a implementação de uma unidade demonstrativa na bacia hidrográfica do rio Itapemirim e a execução de obras de infraestrutura hídrica de contenção de cheias e outras ações considerando a vulnerabilidade do território capixaba para riscos hidrológicos extremos. Nesse contexto, o Acordo de Empréstimo nº 8353-BR irá apoiar as atividades necessárias para estruturação deste novo projeto conforme previsto no Componente 4, por meio da contratação de serviços de consultorias que atendam esta demanda.

O novo projeto, Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II, tem como objetivo geral contribuir para o Estado do Espírito Santo aumentar a segurança hídrica e resiliência a eventos climáticos extremos, mediante a execução de ações que promovam o uso mais eficiente da água, a ampliação do programa Reflorestar, a execução de obras de reservação de água e contenção de cheias, o fortalecimento do gerenciamento dos recursos hídricos e da capacidade de resiliência para riscos e desastres e a implementação de uma unidade demonstrativa de revitalização de bacias hidrográficas na região do Itapemirim.

A Carta-Consulta para o novo projeto foi submetida à aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, coordenada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, sob o nº 60780, objetivando a autorização do Governo Federal para a preparação do Projeto com o Banco Mundial.

2. JUSTIFICATIVA

O novo projeto com o Banco Mundial atende a solicitação do Governo do Estado e as atividades necessárias para a sua preparação estão previstas no Acordo de Empréstimo nº 8353-BR reestruturado, com previsão de recursos no Componente 4, visando a estruturação deste novo programa de investimentos, incluindo, o suporte técnico aos coordenadores dos Núcleos Gestores. A estrutura atual da Unidade de Gerenciamento do Programa Águas e Paisagem foi planejada e contratada para atender especificamente as atividades deste projeto, não cabendo outras tarefas que não as já previstas e disciplinadas para esta finalidade.

Neste sentido, a preparação para o novo projeto ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Comitê Diretivo do Programa Águas e Paisagem, que compõe a estrutura de gestão do Projeto atual, sob a titularidade da Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos (SUBCAP), vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), cujo titular da pasta preside o Comitê Diretivo. Como estrutura necessária para apoiar a Subsecretaria em ações correlacionadas ao componente do novo projeto que irá apoiar ações do Programa Reflorestar, está prevista a contratação de um Consultor Individual.

A contratação será feita pela CESAN, na qualidade de coordenadora geral de implementação do Programa Águas e Paisagem (CGIP), gestora do Componente 4, conforme disposições previstas no Acordo de Empréstimo e Acordo Subsidiário firmado entre a CESAN e o Estado, datado de 14/02/2014.

3. OBJETIVO

Contratação de Consultor Individual, pessoa física, para prestar apoio técnico na preparação do novo projeto relacionado ao subcomponente 2.1 – Programa Reflorestar e melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

- Apoiar a Coordenação do Núcleo Gestor Reflorestar nos trabalhos de preparação de novo projeto com o Banco Mundial relacionados ao subcomponente 2.1 - Programa Reflorestar e melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.
- Apoiar a Coordenação do Núcleo Gestor Reflorestar na articulação com AGERH, DER-ES e CEPDEC na identificação de estudos, projetos, planos, obras e outras ações que venham a ser necessários para alcance dos objetivos específicos dos componentes e subcomponentes propostos para o novo projeto, observando que outras instituições do Estado poderão ser identificadas durante esta fase de preparação do projeto;
- Prestar apoio à Coordenação do Núcleo Gestor Reflorestar para atendimento das demandas pertinentes, incluindo as solicitadas pela equipe técnica do Banco Mundial;
- Apoiar na elaboração de documentos relacionados à fase de preparação do novo projeto;
- Apoiar no monitoramento das atividades que deverão ser realizadas, conforme cronograma de trabalho e, quando necessário, propor soluções e ajustes para garantir a execução em tempo;
- Preparar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência;
- Preparar um relatório final, com a consolidação das atividades realizadas no período da Consultoria; conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência.

- Os trabalhos a serem desempenhados pelo Consultor Individual devem atender, de maneira consistente, o Contrato de Empréstimo, as Diretrizes do Banco Mundial, o Manual Operacional do Programa.
- Executar outras tarefas relacionadas ao tema, demandadas pela Programa Reflorestar e melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.

5. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

A contratação se dará no âmbito da CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços do profissional autônomo.

O Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.

5.1. Critérios de seleção

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham qualificação mínima descrita abaixo (formação e experiência) que será verificada mediante aplicação de critério de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais.

A seleção levará em conta a análise do currículo do Consultor, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para execução do serviço.

O consultor a ser contratado deverá possuir:

Obrigatoriamente:

- a) Formação superior em Administração, ou Direito, ou Economia, ou Contabilidade, ou outra área afim.
- b) Experiência mínima de 08 (oito anos) em atividades técnica-administrativas relacionadas ao acompanhamento de programas e/ou projetos de investimentos financiados por instituições multilaterais de crédito.
- c) Experiência com gestão administrativa e processual.

- d) Capacidade de trabalhar em equipe e de interagir com instituições diversas em torno de um único tema com autonomia e iniciativa.
- e) Experiência em organização e acompanhamento de tarefas para cumprimento de prazos
- f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B ou superior.

Desejável:

- g) Ter conhecimento do ciclo de preparação de um projeto financiado pelo Banco Mundial, bem como, das normas e políticas operacionais da Instituição para projetos de investimento.
- h) Conhecimento na área ambiental, incluindo conhecimento relacionado a gestão integrada de recursos hídricos.
- i) Experiência com uso dos aplicativos Microsoft Word, Excel e Power Point
- j) Conhecimento da legislação ambiental aplicável ou projeto.
- k) Conhecimento/fluência da língua inglesa: falar, escrever, ler e compreender.

6. VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

6.2 A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados no item 8 deste Termo de Referência para aprovação prévia da Coordenação de Implementação do Projeto (C-GIP) e para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.2.1 Caberá a C-GIP buscar o de acordo da Secretaria-Executiva, como couber, para fins de em conjunto atestar os trabalhos desenvolvidos pelo Consultor.

6.2.2 O pagamento será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

6.2.3 Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente.

6.2.4 Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

6.3 As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. As atividades a serem desempenhadas pelo consultor poderão ser realizadas, a critério do Núcleo Gestor do Programa Reflorestar/UGP/CGIP, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, situada à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, 12º andar, sala 1202 ou na sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
- 7.2. Caso necessário, o Consultor poderá atuar de forma remota e para tanto, dispor de equipamentos e softwares para realização de suas atividades, como notebook e/ou desktop.

8. RELATÓRIOS E METAS

- 8.1. Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos no período de referência, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados. Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados, mas não precisam ser anexados ao Relatório.

8.2. Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

8.2.1 Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

Capa

- Título:
- Nome do Consultor:
- Período de referência dos serviços prestados:
- Contrato nº:

Corpo

- Descrição das atividades realizadas
 - Especificar a tarefa realizada por tema, com o registro dos encaminhamentos, principais obstáculos observados, soluções encontradas e resultados.
- Referência dos documentos trabalhados
 - Relacionar os documentos com a identificação do tema e/ou do arquivo e encaminhamentos finais.

- 8.2.2 Os Relatórios deverão mensurar as atividades desenvolvidas no período de um mês, sendo que para o primeiro Relatório deverá ser considerado o período de 01 a 25 do mês de início dos trabalhos e os demais, o período de 26 do mês anterior a 25 do mês subsequente.

8.3. Relatório de Encerramento Contratual – Entrega dos Trabalhos

O Consultor deverá apresentar a CGIP no mês programado para encerramento dos trabalhos um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades

realizadas ao longo do período, principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

8.4. Meta para o Consultor:

O Consultor deve buscar atingir uma meta para os dois primeiros meses de serviços prestados, de pelo menos 5 (cinco) tarefas relacionadas no item 4 deste Termo de Referência e assim sucessivamente até o encerramento do Contrato.

As metas poderão ser revistas ao longo da execução contratual.

9. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

- 9.1 Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes as atividades do Consultor, produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.
- 9.2. O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao Consultor contratado:

- Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial;
- Políticas Operacionais do Banco Mundial;
- Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial;
- Outros documentos relevantes a respeito do Programa Reflorestar.

O Consultor poderá acessar demais documentos e informações sobre o Programa Reflorestar por meio do link: <https://seama.es.gov.br/programa-reflorestar>

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSEANNE MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO

CIDADÃO

assinado em 24/03/2022 13:29:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2022 13:29:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA (CABO QBMP-0 BM - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-ZX5HWS>

objeto a alteração do convênio nº 082/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 01/04/2022 e encerrando em 30/06/2022.

Número do processo: 83262970

Vitória/ES, 31 de março de 2022.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB
Protocolo 824286

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 133 e seus incisos, da Lei nº 6.404/1976, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/2021, podendo ser examinados na sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sito na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, nesta Capital.

Vitória, 29 de março de 2022.

A DIRETORIA

Protocolo 822827

COMUNICADO

A CESAN torna público que requereu ao IEMA, através do processo nº 89980840, Licença Prévia para a Estação de Tratamento de Esgoto de Barra de São Francisco, no município de Barra de São Francisco.

Vitória, 31 de março de 2022.

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 823611

RESUMO DO CONTRATO **Nº 0019/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: KATO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - ME

VALOR: R\$ 120.934,00 (cento e vinte mil novecentos e trinta e quatro reais).

REF.: Processo 2021.003111

Vitória, 31 de março de 2022.

WEYDSON FERREIRA DO

NASCIMENTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E
COMERCIAL DA CESAN

Protocolo 823855

RESUMO DO CONTRATO Nº 0069/2022 - CESAN 4C22

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Joseanne Maria das Graças Ribeiro

OBJETO: Contratação de Consultor Individual, pessoa física, para prestar apoio técnico na preparação do novo projeto relacionado ao subcomponente 2.1

- Programa Reflorestar e melhoria da cobertura florestal e do uso do solo.

VALOR: R\$ 105.055,74 (cento e cinco mil e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial

REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.

Processo adm.: 2022.001711

Vitória, ES, 30 de março de 2022

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 824966

RESUMO DO CONTRATO Nº 0071/2022 - CESAN 4C23

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: Gustavo Mesquita da Silva

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria de preparação e evolução do Sistema de Gestão Técnica, administrativa e Financeira do Programa Reflorestar - Portal Reflorestar, para gerenciamento do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem II, no âmbito da nova operação de financiamento em construção com o Banco Mundial.

VALOR: R\$ 251.089,29 (duzentos e cinquenta e um mil e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial

REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.

Processo adm.: 2022.001714

Vitória, ES, 30 de março de 2022

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 824969

RESUMO DO TERMO ADITIVO **Nº 04 AO CONTRATO** **Nº 033/2021**

PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa RIOVIVO AMBIENTAL-EIRELI.

OBJETO:

1.1 Fica convalidada a prorrogação da vigência do ajuste contratual até o dia **15/03/2023**.

1.2 Ficam incluídos na Cláusula Quarta do Contrato os subitens descritos a seguir:

4.2 Serão permitidas prorrogações de prazo nos termos dos artigos 133 e seguintes do RLC, de forma que o contrato se estenda até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com art.131 do RLC.

4.3 Antes do fim da vigência do instrumento contratual as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.

1.3 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 6.827.651,63 (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme valor original fixado no Termo Aditivo nº 01 do Contrato.

1.5 A Contratada, em razão deste ato, e com o recebimento dos valores medidos conforme serviços prestados, dá quitação integral à CESAN quanto ao período de execução do objeto do contrato compreendido até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.